



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.151, DE 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 29/05/2024.

Matéria: Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.244, de 22 de julho de 2021, revoga o art. 4º da mesma Lei, revoga a Lei Municipal nº 4.632, de 14 de março de 2024.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.151, de 2024, que objetiva a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.244, de 22 de julho de 2021, revogando o art. 4º da mesma Lei, bem como a Lei Municipal nº 4.632, de 14 de março de 2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A iniciativa está correta, atendendo ao inciso III, do art. 80 da Lei Orgânica do Município. Têm-se que a pretendida alteração está em consonância com o cálculo atuarial, comprovando o equilíbrio financeiro e atuarial para fixar a alíquota prevista no Projeto de Lei, atendendo assim, as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, em especial o art. 26 da norma, com a respectiva comprovação junto a Secretaria da Previdência. Importante mencionar que não há necessidade de apresentação do Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que a adequação da alíquota patronal e suplementar não se constrói de ato que está criando ou majorando despesa com pessoal. Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 5.151, de 2024, observou a legislação vigente, concluindo-se, portanto, por sua viabilidade técnica.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.151, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 24 de junho de 2024.

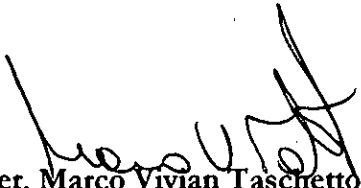
Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

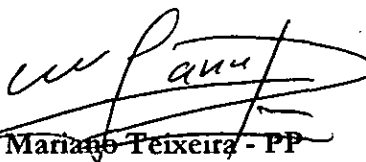


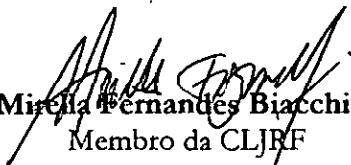
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 24/06/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.151, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 24 de junho de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Mariana Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF


Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF